

# COMISSÃO DE TRABALHO

## PROJETO DE LEI Nº 3.464, DE 2023

Programa de Incentivo à Contratação de Pacientes Renais em Diálise e Transplantados.

**Autores:** Deputados VINICIUS CARVALHO e outros

**Relator:** Deputado OSSESIO SILVA

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe visa a criar um programa de incentivo à contratação de pacientes renais em diálise e transplantados, permitindo às pessoas jurídicas deduzirem em dobro, para efeito de apuração do lucro real e da determinação da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, as despesas necessárias decorrentes de remunerações pagas ou creditadas a contratados pacientes renais em diálise e transplantado.

A matéria foi distribuída à Comissão de Trabalho (CTRAB), para apreciação do mérito; à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para exame do mérito e da compatibilidade financeira e orçamentária; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para apreciação da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa, em regime de tramitação ordinária, estando sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

Nos termos regimentais, cabe a esta CTRAB examinar a matéria sob a ótica dos direitos trabalhistas.

Nesse contexto, é meritória a proposição em análise. Como bem abordado na justificção do projeto, os pacientes renais que precisam se submeter ao tratamento de diálise ou que tenham recebido transplante enfrentam dificuldades em retornar ao mercado de trabalho, ou de nele se manter.

Uma vez empregadas, essas pessoas terão uma melhora em sua autoestima, o que certamente repercutirá positivamente em seus tratamentos médicos.

Por outro lado, os empregadores poderão se beneficiar das deduções fiscais a que farão jus ao contratar esse público.

Como podemos ver, a medida é benéfica tanto para os empregados quanto para os empregadores, o que subsidia o nosso posicionamento em favor da sua aprovação.

Ressalte-se que os aspectos relativos à adequação financeira e orçamentária da proposta são da competência da CFT, que sobre eles se manifestará no momento oportuno.

Assim, diante dos motivos expostos, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.464, de 2023.

Sala da Comissão, em        de        de 2024.

Deputado OSSESIO SILVA  
Relator

